



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: BRILLARE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 8.623,10 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

SÔNIA MARIA PEIXOTO CANONICO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: 52.038.935 JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 16.993,45 (dezesesse mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CROCETTA & SCHRAIBER LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CECÍLIA CROCETTA SCHRAIBER
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: IDEAL LICITACOES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 19.384,95 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

VALDECI DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 3.802,80 (três mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

KELLY CRISTINA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAYIM PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CÂMILA MELLO DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

FRANCIELE ROVER BIANCHI
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PAZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 1.460,05 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

PATRICIA APARECIDA ZIOTHOWSKI
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAPS II

VALOR TOTAL: R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

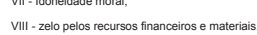
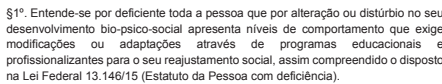
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

RENAN VICTOR BOBBO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Pimenta, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoes@ivaiporalltda.com





Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 1º A avaliação, para fins do estágio probatório, será realizada, por comissão especialmente designada, constituída por, pelo menos, três servidores do quadro permanente de pessoal, em cada um dos Poderes, com avaliações semestrais dos fatores previstos nos incisos do caput deste artigo, além de outros critérios previstos em regulamento.

§ 2º Das avaliações, quando prejudicial ao servidor, será dado conhecimento imediato ao servidor, que poderá contestar, arguir ou manifestar-se acerca da avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Nos últimos 60 (sessenta) dias do período de estágio probatório, fica a Comissão Especial incumbida de encaminhar ao Chefe do respectivo poder, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do Servidor, sob pena de responsabilidade funcional de seus membros.

§ 4º O relatório citado nos parágrafos anteriores, poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio probatório definido no caput deste Artigo, quando o Servidor não apresentar atendimento satisfatório de desempenho funcional e outros requisitos fixados.

Art. 39. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o Servidor Municipal tenha sido nomeado.

Art. 40. O tempo de serviço em outro cargo público, mesmo que prestado ao Município de Nova Tebas, não exime o Servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 41. Os requisitos para aprovação do servidor em estágio probatório serão definidos mediante regulamentação, que também disporá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 42. A aprovação do Servidor no estágio probatório será decretada através de ato do Chefe do Poder respectivo.

Art. 43. O servidor não aprovado no estágio será exonerado de ofício após possibilitado o contraditório e ampla defesa ao servidor referente ao resultado do estágio probatório ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º A exoneração do cargo ou do serviço público, conforme o caso, será precedida de Processo Administrativo, garantindo ao servidor o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Durante o estágio probatório, o Servidor Municipal poderá ser exonerado justificadamente, independente de Processo Administrativo, se não satisfazer as exigências dos Incisos do artigo 38 desta lei, e que tenha sofrido pelo menos 3 (três) advertências por escrito, relacionados ao cumprimento dos requisitos supra mencionados.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 44. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão e agentes políticos, considerando-se como tempo de estágio, desde que cumpridas as exigências para aprovação.

Art. 45. Ao servidor em estágio probatório é vedado as seguintes licenças e afastamentos:

I. para tratar de assuntos particulares;

II. para servir na administração pública em outro ente da federação.

Art. 46. O estágio probatório ficará suspenso durante o período de licenças ou de afastamentos, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Subseção V
Da Estabilidade

Art. 47. Estabilidade é a garantia constitucional do servidor em permanecer no serviço, nomeado em caráter efetivo, que tenha transposto o estágio probatório.

Art. 48. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado no processo de avaliação específico do estágio probatório, adquirirá a estabilidade no serviço público ao completar três anos de exercício.

Art. 49. O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - processo administrativo disciplinar;

§1º Em qualquer das possibilidades previstas no caput deste artigo, é assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Perderá também a estabilidade na ocorrência das condições previstas no art. 169 da Constituição Federal, observadas as disposições constantes dos §§ 4º a 7º do mesmo artigo constitucional.

§3º Invalidada, por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo, ou colocado em disponibilidade.

Art. 50. O servidor estável pode ser removido, transferido pela Administração, conforme as conveniências do serviço, sem qualquer ofensa à sua efetividade ou estabilidade.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Parágrafo Único. Extinguindo-se o cargo em que se encontra o servidor, ficará ele em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Seção II
Da Readaptação

Art. 51. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta/inspeção médica oficial do Município.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, conforme normas do Regime Geral de Previdência Social, o servidor será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º A readaptação, nos termos do parágrafo anterior, também será utilizada para o aproveitamento de servidor titular de cargo de provimento efetivo extinto, se não preferir a disponibilidade, segundo o interesse público.

§ 4º A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de remuneração e vantagens pessoais, sendo-lhe assegurado a diferença, se for o caso.

Seção III
Da Reversão

Art. 52. Reor estável aposentado/inativo, quando por perícia/junta médica ou cassação dos motivos que determinaram versão é o retorno à atividade de servidusa aposentadoria forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária e especial.

Parágrafo Único. É possível o retorno à atividade por interesse do Serviço Público, à juízo da Administração, desde que:

a) o servidor tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável, quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargos vagos.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 53. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 54. Não poderá reverter o aposentado que já tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 55. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Art. 56. A reversão do Servidor Municipal aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem das contribuições em que esteve aposentado, obedecidas as normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 57. O Servidor que reverter, não será aposentado novamente, sem que tenha decorrido no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, salvo se a aposentadoria for por motivo de invalidez.

Seção IV
Da Reintegração

Art. 58. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Em caso de ter sido extinto o cargo, na reintegração, o servidor será aproveitado em outro cargo, do mesmo nível e padrão, acrescido das vantagens do cargo, atribuídas em caráter permanente.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, se for o caso, sem direito a indenização.

§3º. Se no caso do parágrafo anterior, tiver sido realizada nomeação, será realizado aproveitamento em outro cargo, readaptado, posto em disponibilidade remunerada ou mantido ambos, realizando adequação ao número de cargos.

Art. 59. O Servidor reintegrado será submetido a perícia médica, se for o caso, será aposentado quando julgado clinicamente incapaz para o Serviço Público, na forma que dispuser o Regime Geral de Previdência Social.

Seção V
Da Recondução

Art. 60. Recondução é o retorno do servidor ao cargo ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

II - reintegração do anterior ocupante.

§ 1º Em caso de ter sido extinto o cargo, na recondução, o servidor será aproveitado em outro cargo, do mesmo nível e padrão, acrescido das vantagens do cargo, atribuídas em caráter permanente.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 61. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço/contribuição, até seu adequado aproveitamento em outro cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 62. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 63. O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por médico pertencente aos quadros do Município ou que com ele tenha relações contratuais de prestação de serviços.

§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

§ 3º A aposentadoria se dará segundo as regras do Regime Geral de Previdência Social, do qual o servidor é partícipe e dele obterá o custeio dos benefícios previdenciários.

Art. 64. Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por médico pertencente aos quadros do Município ou que com ele tenha relações contratuais de prestação de serviços/junta médica oficial.

§ 1º A não entrada em exercício sem apresentação de motivo justificável, conforme hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado na forma desta Lei.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu aproveitamento.

Art. 65. O período relativo à disponibilidade será considerado como exercício, somente para efeito de aposentadoria e de nova disponibilidade.

Art. 66. A disponibilidade no Cargo de Provimento Efetivo não impede a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão, devendo o Servidor fazer a opção de remuneração ou subsídio.

Art. 67. O Servidor Municipal colocado em disponibilidade poderá aposentar-se na forma disposta nas normas do Sistema Municipal de Previdência, se outra não for estabelecida.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 68. A vacância do cargo ou emprego público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento;

VIII - Destituição do cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 69. A exoneração de cargo público de provimento efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§1º A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - Por medidas de ajustamento por excesso de despesas com a folha de pagamento para adequação das despesas de pessoal, com os limites estabelecidos

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do regulamento no que couber.

§ 2º Havendo necessidade de a Administração adequar-se aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os períodos de adaptação nela previstos serão adotadas as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos de provimento em comissão e funções de confiança;

II - exoneração de servidores não estáveis, nos termos de regulamento.

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar Federal referida, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser exonerado, desde que fundamentado e regulamentado o critério por ato normativo motivado de cada um dos Poderes Municipais.

§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de efetivo serviço exclusivamente ao Município de Nova Tebas.

Art. 70. A exoneração de cargo de provimento em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I - a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 71. A promoção, quando houver, torna vago o cargo ocupado anteriormente, mas não interrompe o tempo de exercício.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 72. O desenvolvimento do Servidor Municipal na carreira, quando implantada por lei, ocorrerá mediante:

I - Progressão Funcional por tempo de serviço - Horizontal - é a passagem a Padrão de remuneração imediatamente superior, dentro do mesmo cargo que esteja o Servidor Municipal enquadrado à época da concessão, por força de merecimento e antiguidade;

II - Promoção Funcional por titulação - vertical - é a passagem a referência dentro do mesmo Cargo Público e Padrão de Remuneração, no mesmo cargo em que esteja o Servidor, enquadrado à época da concessão, em decorrência de

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

apresentação de certificado de curso de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional, e pós-graduação lato e stricto sensu na área.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Da Remoção

Art. 73. Remoção é o deslocamento de lotação do servidor Municipal, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro e mesma carreira, com ou sem mudança de órgão administrativo, com ou sem mudança de localidade, no interesse da Administração Municipal, dependendo da existência de vagas na lotação.

Art. 74. Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por modalidade de remoção:

I - de ofício, no interesse ou necessidade da Administração; e

II - a pedido, a critério da Administração.

Parágrafo único. A remoção dar-se-á também através de permuta quando de iniciativa das partes envolvidas, respeitado interesse da Administração Municipal.

Art. 75. O servidor removido deverá assumir o exercício do cargo no local designado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do ato da remoção, salvo determinação ou autorização ao contrário, observadas também orientações adiantadas verbalmente.

Seção II
Da Redistribuição

Art. 76. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será posto em disponibilidade na forma desta Lei.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, designados pelo Chefe do Poder Executivo ou quando delegado ao Secretário ou dirigente máximo do órgão.

Art. 78. A substituição temporária de servidor, será procedida através de ato fundamentado e justificado, expedido pela autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§ 3º Em caso excepcional, temporariamente, atendida a conveniência do serviço, o servidor poderá ser designado em substituição, cumulativamente para outro cargo, percebendo a remuneração acumulada, observado o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

TÍTULO III
DOS DIREITOS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO, DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Vencimento

Art. 79. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

ao recebimento de horas extraordinárias e adicional/gratificação por trabalho noturno.

Subseção VI Da atividade penosa, insalubre ou Perigosa

Art. 112. O servidor que realize atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, faz jus ao respectivo adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, estabelecido, única e exclusivamente, na forma do Laudo das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, elaborado por profissional habilitado para tanto, de acordo com os graus de risco verificados.

§ 1º O adicional de insalubridade não será devido quando a Administração disponibilizar os equipamentos de proteção individual, eximindo, dessa forma, a prejudicialidade à saúde do servidor, mesmo quando, disponíveis, porém não utilizados por vontade própria do servidor.

§ 2º O direito ao adicional cessa quando deixar de realizar atividades ou com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º À servidora gestante ou lactente é proibido o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres, penosas ou perigosas, devendo ser afastada das operações e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, devendo o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade optar por um deles.

Art. 113. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, para fins de caracterização e classificação de graus serão observadas a Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese o adicional de insalubridade não será pago de forma retroativa.

Subseção VII Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 114. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, em função de confiança ou gratificada, é devido retribuição pelo seu exercício.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 1º A remuneração das funções de confiança, serão correspondentes aos dos cargos de provimento em comissão, deixando todavia de perceber a remuneração para o cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o desempenho das atribuições de cargo de provimento em comissão, poderá optar pela percepção da remuneração do primeiro.

§ 3º A retribuição de que trata este artigo não é incorporável ao vencimento e cessará com o término do respectivo exercício.

§ 4º O servidor público que ocupar cargo eletivo ou exercer o cargo de secretário municipal será remunerado exclusivamente por subsídio, cujo valor está definido em legislação específica.

Art. 115. Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal a designação e a dispensa do Servidor ou Empregado Municipal ao exercício de Função Gratificada, competindo ao Secretário Municipal e/ou Diretor do Departamento ao qual o Servidor estiver subordinado, dar-lhe o exercício após a publicação do ato de designação.

Art. 116. É vedada a atribuição de Função Gratificada a Servidor que exerça Cargo de Provimento em Comissão, aos Agentes Políticos, a quem perceba hora extra ou esteja em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ou que ainda perceba qualquer outro tipo de gratificação por exercício de qualquer cargo ou emprego.

Subseção VIII Da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço

Art. 117. O Servidor Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço prestado exclusivamente no regime estatutário ao Município de Nova Tebas, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no regime, calculado sempre sobre a remuneração básica do Servidor Municipal, até o máximo de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º O Servidor Municipal perceberá o adicional de quinquênio a partir do mês subsequente em que completar o lapso temporal de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O adicional de que trata esta Subseção, será incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão, na forma que dispuser o Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O Servidor Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo e que for designado para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Agente Político, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração básica do Cargo de Provimento Efetivo.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 4º A gratificação de que trata esta subseção não se aplica ao Empregado Público e aos ocupantes exclusivamente de Cargos de Provimento em Comissão e de Agentes Políticos.

§5º Para concessão da presente gratificação o Município precisa estar cumprindo as seguintes condições:

I - as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Subseção IX Da Gratificação de Produtividade

Art. 118. É permitida a concessão de gratificação de produtividade a servidores públicos municipais, desde que criado por meio de Lei Municipal que discipline o valor ou percentual da gratificação, os requisitos e beneficiários.

Seção IV Dos Auxílios

Art. 119. Os auxílios são direitos concedidos aos servidores por meio de Lei Municipal que discipline seus objetivos, denominação, requisitos e beneficiários, e que a responsabilidade de custeio seja do Município de Nova Tebas.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 120. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, por período de trabalho ininterrupto de doze meses, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, devendo quando possível, serem usufruídas antes da aquisição de novo período de férias.

§ 1º Cada período de 12 (doze) meses de exercício contados sempre a partir da data da investidura no cargo público ou da data de retorno em caso de licença ou afastamento será considerado um período aquisitivo de férias.

§ 2º As férias serão concedidas aos servidores, observado o interesse público e a manutenção da continuidade dos serviços, no período de 12 (doze) meses subsequentes à efetiva constituição do direito.

§3º Presume-se que as férias não usufruídas pelos servidores no período disposto no caput deste artigo decorrem de absoluta necessidade do serviço.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 121. O servidor poderá requerer o gozo de férias, aguardando em serviço o deferimento da solicitação, observada a escala de férias previamente publicada quando existente.

Parágrafo Único. Na elaboração da escala de férias realizada pelas respectivas secretarias ou órgãos, serão observadas as peculiaridades de cada cargo ou função e, principalmente, o interesse e a continuidade do serviço público.

Art. 122. É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias substituídos do período de férias a que fizer jus o Servidor Municipal.

Art. 123. As férias podem ser fracionadas em quantas vezes for conveniente, a requerimento do servidor e aprovação do chefe do poder executivo, desde que nenhuma delas seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 124. A requerimento do funcionário e com aquiescência do chefe do Poder, 1/3 (um terço) do período de férias poderá ser convertida em pecúnia.

§1º. A conversão em pecúnia será devida no valor de um terço da remuneração acrescido do proporcional de 1/3 (um terço) referente ao adicional de férias.

a. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do próximo período aquisitivo.

b. O pagamento da remuneração do abono referido neste artigo será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

§2º. Quando houver acúmulo de mais de um período de férias não usufruídas pelo servidor, o excedente a um período de férias poderá ser convertida em pecúnia, a pedido do servidor, havendo interesse da administração e disponibilidade financeira no mês.

§3º. O disposto no parágrafo anterior deste artigo também se aplica às férias já vencidas no momento da entrada em vigor desta lei.

§4º. No caso da conversão que dispõe o §2º deste artigo, o valor será proporcional ao período convertido, sem correção ou juros, acrescido unicamente do disposto no §1º deste artigo.

Art. 125. O pagamento da remuneração das férias será efetuado nos moldes do adicional de férias a que dispõe esta lei.

Art. 126. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem a feriado ou dia de descanso semanal remunerado.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 127. Após cada período de 12 (doze) meses de trabalho o agente público conforme dispõe essa lei, terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) dias no período;

II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 6 (seis) a 14 (catorze) dias injustificadamente no período;

III - 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias injustificadamente no período;

IV - 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias injustificadamente no período;

Parágrafo único. Mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período implicam a perda das férias correspondentes.

Art. 128. Não será considerado como falta, para efeitos do artigo anterior, a ausência do Servidor em virtude das causas enumeradas no artigo 172 desta Lei.

Art. 129. Não terá direito à férias o Servidor Público de provimento efetivo e de comissão ou Agentes Políticos que:

I - no decurso do período aquisitivo tiver permanecido em Licença por acidente em Serviço ou para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontinuo;

II - no decurso do período aquisitivo tiver usufruído de qualquer tipo de afastamento superior a 6 (seis) meses, ou durante todo o período;

Parágrafo único. Iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo quando após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o Servidor Público retornar ao serviço.

Art. 130. Ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que prestam serviços nas unidades escolares em funções que não a de docência, farão jus à férias na forma definida aos demais servidores, quando a interesse da administração o mesmo não usufruir no período de recesso escolar.

Art. 131. O Servidor Municipal que opera direta e permanentemente com raio-x e substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, fazendo jus ao adicional de férias calculado proporcionalmente.

Art. 132. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, ou ainda no interesse da Administração Municipal em casos que a falta do

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Servidor acarretar atraso dos serviços do órgão em que esteja lotado, devendo ser completada a fruição tão logo cesse a causa da interrupção.

Art. 133. Cada Secretaria Municipal organizará a escala de férias dos servidores lotados na respectiva secretaria e encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O Servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Art. 134. O servidor exonerado do cargo estável, efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias na proporção de um doze avos (1/12) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quinze (15) dias.

Art. 135. É permitida a concessão de férias coletivas a órgãos ou departamentos.

Parágrafo Único. No caso de servidores que estejam em o período aquisitivo de férias incompleto, o mesmo poderá ser realocado para outro setor quando possível ou terá concedido as férias coletivas, limitando-se a quantidade de dias proporcionalmente ao período aquisitivo em que já tenha cumprido.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 136. Conceder-se-á ao Servidor Municipal licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente de trabalho;

III - por motivo de doença em pessoa da família;

IV - para a gestante, adotante e paternidade;

V - para o serviço militar;

VI - para concorrer à cargo eletivo;

VII - para tratar de assuntos particulares;

VIII - prêmio;

IX - para desempenho de mandato classista;

§ 1º A licença prevista nos incisos I, II e III comprovada por atestado médico, qual deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo que quando for

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

inferior a 15 (quinze) dias será custeada pelo erário municipal e quando superior a este período, será procedido o encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social, obedecidas as normas do Regime Geral de Previdência Social, sendo que as licenças serão precedidas de perícia médica (junta médica) a cargo do Regime Geral de Previdência Social ou do Município conforme for o caso.

§ 2º. O Município concederá dispensa remunerada para que seus servidores possam acompanhar os filhos menores de dezoito anos de idade, no período de um dia por ano para consulta médica, devendo esta ser comprovada dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º O servidor não poderá exercer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 4º As licenças de que tratam os Incisos I, II, III e IV serão concedidas, na conformidade com o que dispuser o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º A licença concedida dentro de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 6º O Servidor Municipal não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos dos Incisos V, VI e IX.

§ 7º As licenças de que tratam os Incisos I, II, IV deste artigo, abrange além dos Servidores, aos Agentes Políticos e aos ocupantes exclusivamente de Cargos de Provimento em Comissão, na forma que dispuser o Regulamento Geral de Previdência Social.

§ 8º Findo o prazo da licença, o Servidor retornará ao exercício de seu cargo, ou poderá submeter-se a nova perícia e o Laudo Médico concluirá pela sua volta ao serviço ou pela prorrogação da licença;

§ 9º O tempo necessário à perícia médica será considerado como de licença, desde que não exceda a 3 (três) dias úteis.

Seção II Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 137. Será concedida, ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, diante de atestado médico, ou de exame médico proferido por médico pertencente aos quadros do Município ou que com ele tenha relações contratuais de prestação de serviços, ou de médico indicado pelo Município, sem prejuízo da remuneração que lhe é devida por direito.

Art. 138. Para licença de até 15 (quinze) dias o atestado das condições de saúde do servidor será expedido por qualquer médico, e quando superior, a este prazo,

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

por profissionais de medicina do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme as normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 139. Findo o prazo da licença, de que trata o artigo anterior, sem que o servidor retorne ao exercício de seu cargo ou função, o mesmo deverá apresentar novo atestado médico que demonstre a permanência da incapacidade ou será encaminhado à nova inspeção médica, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, submetendo-se, para este caso, às normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 140. O servidor que apresente indícios de lesões funcionais ou que interfira na execução do trabalho será submetido, compulsoriamente, à inspeção médica.

Art. 141. A não submissão à inspeção médica, na forma do artigo anterior, acarretará na sanção de suspensão do pagamento da respectiva remuneração e responderá a processo disciplinar por descumprimento de dever.

Art. 142. A licença de que trata esta seção, terá sua remuneração pelo erário municipal ou pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto em lei.

Parágrafo único. Recusada a remuneração da licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, esta será suspensa e determinado o imediato retorno ao trabalho do servidor licenciado, sob pena de caracterizar inassiduidade ou abandono.

Seção III Da Licença por Acidente de Trabalho

Art. 143. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço, no período de responsabilidade da administração, seguindo as normas previstas na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 144. Configura acidente de trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione com as atribuições do cargo exercido ou do serviço a que for submetido.

§ 1º Equipara-se a acidente de trabalho o dano:

I - decorrente de agressão física sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 2º A equiparação de que trata o parágrafo anterior quando as circunstâncias exigirem será realizada investigação por sindicância administrativa.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 145. Ocorrido o acidente de trabalho haverá comunicação imediata ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Seção IV Da Licença por motivo de doença em Pessoa da Família

Art. 146. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro, madrasta e enteados, ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação de atestado médico, até o período de 5 (cinco) dias, se superior a este período o atestado será submetido a médico indicado pelo Município, podendo o Município exigir a realização de perícia.

§ 1º A licença somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença poderá ser concedida a cada período de doze meses, limitando se a 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período, sendo que quando for superior ao período previsto no caput, o servidor perceberá somente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º Quando a licença exceder ao período previsto no §2º, esta será concedida como se fosse licença para tratamento de assuntos particulares.

Seção V Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 147. Será concedida licença-maternidade à servidora gestante, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida à exame médico, e se julgada apta, retornará ao exercício.

§ 4º No caso de aborto, atestado por médico vinculado à Administração Municipal, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º A licença será remunerada, obedecidas as disposições da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com





Prefeitura Municipal de Nova Tebas

informações necessárias requeridas, para decidi-lo no prazo de 15 dias e da decisão será dado conhecimento ao servidor requerente.

Art. 175. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 176. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.

§1º. O Pedido de reconsideração de que trata este artigo deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§2º. Em caso de provimento do pedido de reconsideração, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 177. Caberá recurso:

I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será sempre dirigido à autoridade que proferiu a decisão, sendo que este deverá encaminhar a seu superior imediato sempre que houver.

§ 2º O recurso poderá, a critério do servidor, ser encaminhado através da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 3º O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.

§ 4º O recurso, à juízo da autoridade competente, poderá ser recebido com efeito suspensivo.

§ 5º Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 178. O direito de requerer prescreve:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem o interesse patrimonial, e em 2 (dois) anos, nos créditos de relações de trabalho;

II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

§ 1º O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do início, no dia que cessar a interrupção.

§ 4º A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração Municipal.

Art. 179. Em relação ao Abandono de Cargo a prescrição começa a correr no 31º (trigésimo primeiro) dia de faltas consecutivas ao serviço.

Art. 180. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 181. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas do processo ou do documento, na repartição, ao agente público ou a procurador por ele constituído.

Art. 182. A Administração Pública Municipal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elvado de ilegalidade.

Art. 183. As certidões sobre matérias de recursos humanos, serão fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas de acordo com elementos e registros existentes, obedecidas as normas constitucionais.

Art. 184. O Servidor Municipal e o Agente Político, que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu superior imediato, para que providencie a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutória da ação judicial através da Procuradoria Jurídica.

TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO, DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
E DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 185. A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais, respeitadas as disposições inerentes previstas na Lei Orgânica do Município, obedecerá ao estabelecido na Lei de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Profissionais do Magistério Público, e, ainda, poderá ser fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Na fixação da jornada de trabalho, serão consideradas a natureza e complexidade dos serviços, em cada um dos órgãos ou unidades administrativas, além da especialidade profissional, em casos específicos.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º Não haverá expediente aos sábados e domingos nos órgãos da Administração Municipal de Nova Tebas, excetuados aqueles que pela sua natureza especial executem atividades imprescindíveis à comunidade.

§ 3º A requerimento do servidor e decisão do Chefe do Poder Executivo poderá haver a redução ou a majoração da jornada de trabalho, através de ato fundamentado e justificado, com a proporcional alteração da remuneração.

§ 4º A majoração da jornada de trabalho que dispõe o parágrafo anterior, deve observar a ocupação ou não do cargo ao tempo da alteração, garantindo-se as condições existentes ao tempo do provimento do cargo, bem como o disposto no Art. 37, inciso XV da CF referente à irredutibilidade de subsídios e vencimentos.

§5º A redução da jornada de trabalho do servidor a que dispõe o §3º somente se aplica aos servidores com carga horária semanal com 30 horas ou mais, observado o limite de redução de até 10 horas semanais.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 186. Excepcionalmente, quando presente a necessidade e havendo interesse da Administração, a bem do serviço público, a jornada de trabalho poderá ser acrescida em horas ou em dia de descanso semanal remunerado, a serem consideradas como horas excedentes para compensação.

Parágrafo Único. Quando o servidor realizar cursos de capacitação custeados pelo Município, é vedado o pagamento de horas-extras ou a contagem como horas excedentes, inclusive o período de tempo decorrente de traslado.

Art. 187. O banco de horas no âmbito do Município de Nova Tebas é atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 188. Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento ou nos casos de ocupar cargo que sua natureza não exija que as funções sejam exercidas também nestes dias, as horas ou dias serão compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 189. A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 190. As horas-folga serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Departamento de Gestão de Pessoas, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias e departamentos.

Art. 191. Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem, deverão ser compensadas antes da efetivação da transferência.

Parágrafo único. Casos especiais poderão ter sua compensação autorizada expressamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 192. Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do mês seguinte ao do retorno do servidor.

Art. 193. É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para compensação das faltas no banco de horas.

Art. 194. Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente acordadas ou autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo único. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida solicitação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 195. Em caso de desligamento do servidor, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos moldes estabelecidos para horas extras.

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

Art. 196. Fica instituído o regime especial de teletrabalho/home office como modalidade de serviço público não presencial, a ser executado por agentes públicos municipais, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, cuja concessão subordina-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública, não constituído como um direito adquirido do servidor público, qual se destina aos cargos cujas funções não estão atreladas ao atendimento contínuo ao público.

§ 1º Os sistemas informatizados serão utilizados como ferramenta de apoio tecnológico para o acompanhamento e controle do cumprimento do trabalho, assim como plano de trabalho quando houver e controles da jornada de trabalho.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º Não poderão ser objeto de teletrabalho por cumprimento de tarefas/plano de trabalho, as atividades que, por sua natureza, não possam ser objetivamente mensuradas.

Art. 197. Considera-se teletrabalho/home office a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente por servidores públicos fora das dependências físicas dos órgãos da Administração Pública Municipal de maneira permanente ou periódica.

§1º Para a realização de teletrabalho é necessário a utilização de local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do agente público, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com acesso ao sistema informatizado, podendo ser por cumprimento de jornada de trabalho diária integral em horário pré-estabelecido pela Administração Pública ou trabalho por demanda, onde o servidor não fica obrigado a cumprir jornada de trabalho mas sim ao cumprimento de tarefas preestabelecidas.

§2º Para funcionamento e fiscalização do teletrabalho poderá ser solicitado a qualquer tempo relatório de atividades, sendo o documento padronizado e de preenchimento obrigatório pelo qual os servidores em teletrabalho, em cumprimento de jornada ou tarefas, detalham as atividades diárias exercidas, devendo submetê-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 198. Os efeitos das demandas executadas em teletrabalho e home office equiparam-se àquelas decorrentes da atividade exercida diretamente nas dependências da repartição pública ao qual é vinculado.

§ 1º O teletrabalho poderá ocorrer em regime total, hipótese em que será exercido completamente fora das dependências do órgão da Administração sempre que, pelas peculiaridades da função, esta puder ser exercida à distância, sem prejuízo para a eficiência pública, ou parcial, hipótese em que em decorrência da função se fixará periodicidade em que o servidor realizará trabalho de forma presencial nas dependências do órgão da administração.

§ 2º O teletrabalho não poderá ser realizado em dias de folga, período de férias ou fora do horário estipulado para o expediente, em caso de descumprimento, a jornada realizada será desconsiderada, não gerando hora extraordinária haja vista a ausência de controle de jornada, adicional noturno, compensação de horas nem qualquer outro direito legal.

Art. 199. São objetivos do trabalho não presencial:

I - adotar soluções capazes de ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados;

II - promover a cultura organizacional orientada para resultados;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

III - reduzir custos operacionais diretos e indiretos da Administração Pública Municipal, fomentar a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental;

IV - motivar o comprometimento dos servidores públicos municipais, a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais;

V - estimular o desenvolvimento da qualidade de vida e da saúde dos servidores públicos municipais com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento ao local de trabalho;

VI - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos agentes públicos até o local de trabalho, além de promover a acessibilidade dos servidores com dificuldade de locomoção e/ou outras deficiências;

VII - possibilitar a cooperação dos agentes públicos em trabalho não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Art. 200. A realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - exerçam função de assistência técnica, coordenação, supervisão (quando não for possível supervisionar em teletrabalho) ou desempenhem atividades em que sua presença física seja necessária e indispensável;

II - seja lotado nos setores dos órgãos onde haja atendimento exclusivo ao público externo;

III - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento ou possuam histórico com faltas injustificadas;

IV - estiverem nos primeiros 12 (doze) meses de posse no cargo.

Art. 201. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida, ajuda de custo, vale transporte ao servidor quando for ele participante do trabalho não presencial.

Parágrafo único. Quando o trabalho não presencial for realizado de forma parcial ou houver convocação extraordinária para comparecimento à unidade de trabalho, o agente público receberá, de forma proporcional aos dias de comparecimento presencial ao trabalho, as verbas relativas ao caput deste artigo.

Art. 202. A solicitação de alteração da forma de trabalho presencial ou teletrabalho se dará por meio de requerimento do servidor à chefia imediata ou Secretário conforme o caso.

§1º Protocolado o requerimento, a chefia imediata ou secretário terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir, no caso de indeferimento a decisão deverá

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

indicar os fundamentos de fato e de direito, se deferir, deverá encaminhar o requerimento e deferimento ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§2º A decisão será baseada no princípio da isonomia entre os servidores, respeitará a ordem cronológica do requerimento e as prioridades contidas nesta lei.

§3º Do indeferimento do pedido caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do ato decisório, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao chefe do Poder Executivo para decisão em 30 (trinta) dias corridos.

§4º Se o requerimento do servidor for deferido em desconformidade com a legislação, o responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoas poderá, após comunicar o caso ao Chefe do Poder Executivo, revogá-lo.

Art. 203. A autorização para realização do regime de teletrabalho se dará por meio de ato do Secretário Municipal da pasta e será registrado na ficha funcional do respectivo servidor.

Art. 204. O teletrabalho poderá, a qualquer tempo, ser interrompido, sem prejuízo das atividades estabelecidas:

I - a pedido do servidor;

II - a critério do Secretário Municipal, chefe imediato ou Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A autorização ao servidor para o regime especial de teletrabalho poderá ser revogada a qualquer momento quando descumpridas os deveres, quando os encargos laborais do servidor passem a exigir a sua presença física ou quando o interesse público assim exigir.

§ 2º No caso da interrupção disposta no caput, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua regular ciência, para deixar de exercer as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 205. O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da Administração para a realização de atividades que exijam a presença física do servidor não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Único. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, nos dias em que o servidor estiver em teletrabalho, sendo a sua efetividade aferida pelo meio definido no ato de autorização de adesão, podendo ser adotado outro meio de registro de ponto eletrônico.

Art. 206. Terão prioridade para a realização de teletrabalho os servidores:

I - com deficiência ou dificuldades de locomoção;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

II - portadores de doenças cuja indicação do médico ateste a necessidade de teletrabalho;

III - gestantes em gravidez e lactantes;

IV - que tenham filho ou criança sob guarda judicial com idade de até 12 (doze) anos ou de qualquer idade se com deficiência que exija acompanhamento especial do servidor;

V - que possuam cônjuge ou descendente com deficiência que viva sob o mesmo teto e exija acompanhamento especial do servidor;

VI - que dependam do teletrabalho para manter a unidade familiar, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, quando o cônjuge ou companheiro for transferido do domicílio em razão da atividade laborativa.

§ 1º As prioridades constantes no caput serão deferidas na ordem de seus incisos.

§ 2º No caso dos incisos I, II ou IV do caput, caso o servidor já possua o direito de redução da jornada previsto em outra legislação poderá optar pela manutenção deste direito ou pelo prioridade prevista neste artigo, sendo indevida a cumulação de ambas.

Art. 207. O órgão da Administração com servidores em teletrabalho deverão publicar no portal da transparência, a relação de servidores nessa forma de trabalho.

Art. 208. São deveres dos servidores em teletrabalho:

I - cumprir todas as atribuições e metas estabelecidas observados os padrões de qualidade e manter fielmente o cumprimento da jornada ajustada;

II - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - acessar diariamente os sistemas necessários ao desempenho de suas atividades remotas;

IV - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou dificultar o seu andamento;

V - reunir-se com superiores sempre que convocado, bem como a cada período de tempo acordado para apresentar resultados, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de demais informações;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante a observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação ao programa;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

VII - comparecer ao órgão de lotação, ou outros órgãos ou locais sempre que convocado para reunião ou cumprimento de obrigação presencial, ou para sanar dúvidas quando julgar necessário;

VIII - ao retirar documentos das dependências do órgão quando necessário, efetuar registro nos sistemas próprios, de forma pessoal, devolvendo-os integros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, devendo observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental.

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades acarretará, salvo motivo justificado e acatado pelo secretário ou chefia imediata, o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 209. São deveres das chefias imediatas:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das atividades, tarefas, metas e prazos estabelecidos;

III - comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas a inclusão, suspensão, inclusão ou exclusão de servidores em regime de teletrabalho.

Art. 210. O servidor aderente ao teletrabalho deverá prover e manter infraestrutura própria necessária e adequada para realização das suas atividades remotamente, tais como conexão de qualidade com a Internet, instalação elétrica adequada, equipamentos (computador, notebook, dentre outros), assim como demais ferramentas sistêmicas complementares e dispositivos de comunicação via voz, cadeira, mesa e ambiente ventilado e iluminado.

§1º. O Município não é responsável pelos equipamentos particulares utilizados em teletrabalho, tampouco será devida indenização ou reembolso a qualquer título das despesas referente ao teletrabalho, haja vista a opção do servidor pelo regime.

§2º. Os equipamentos (computador, notebook, dentre outros) mencionados no caput deste artigo, poderão ser cedidos pela Administração Pública na forma disposta em regulamento.

§3º. O servidor ao retornar para o trabalho presencial ou se tiver o vínculo com o Município encerrado, deverá restituir todos os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior nas mesmas condições em que recebeu, ressalvados unicamente o desgaste natural do uso dos equipamentos.

Art. 211. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais deve ser comunicada pelo servidor à chefia imediata e não configura justificativa para o não cumprimento das atividades, devendo o servidor, sempre que

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldfmfernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



necessário, comparecer ao seu órgão de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

Art. 212. Em caso de notícia sobre o descumprimento das disposições contidas neste decreto, o servidor em regime de teletrabalho será instado a prestar esclarecimentos ao secretário ou chefia imediata ao qual esteja subordinado.

Art. 213. Regulamento poderá fixar limite percentual de servidores em regime de teletrabalho a fim de não prejudicar o atendimento e serviço público.

Art. 214. A atuação no regime de teletrabalho pode ocorrer por período determinado ou não, devendo constar tal informação no ato que deferir o pedido.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 215. São deveres dos agentes públicos:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e outras do serviço público;

II - Ser leal à instituição a que servir;

III - Observar as normas legais e regulamentares, bem como o Código de Ética aprovado pelo Decreto Municipal nº 203/2021 ou o que vier a substituir;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

c) As requisições para a defesa da fazenda pública.

VI - Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ou função pública que exerça;

VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



X - Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - Tratar com urbanidade, educação e cortesia as pessoas;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - Manter o espírito de solidariedade e cooperação com os colegas;

XIV - Providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual no Departamento de Recursos Humanos, sua declaração de família e outros dados e registro imprescindíveis ao desenvolvimento profissional;

XV - Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

XVI - Atender prontamente com preferência sobre qualquer serviço, as requisições de documentos, informações ou providências, que lhes forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em Juízo;

XVII - atender com presteza quando solicitado para executar tarefas diferentes daquelas inerentes ao cargo, porém inerentes ao serviço público de competência da Administração;

XVIII - Proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

XIX - Conhecer a legislação específica relativa às suas atribuições na vida funcional;

XX - utilizar os equipamentos de proteção individual, disponibilizados pela Administração, conforme exigência das atribuições dos cargos existentes;

XXI - Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso; e

XXII - Quando em exercício de atividade de tributação e arrecadação, tem ainda os seguintes deveres:

a) Participar de cursos de formação;

b) Coibir, por iniciativa própria, qualquer sonegação flagrante de que tiver conhecimento;

c) Constituir o crédito tributário pelo lançamento, como atividade que lhe é privativa e vinculada;

d) Guardar sigilo a respeito das informações obtidas em razão de seu ofício, sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



de seus negócios e atividades, ressalvado o que dispuserem a legislação tributária e criminal;

e) Não exigir tributo ou taxa reconhecidamente indevido ou a maior que o devido, ou empregar meios vexatórios para a sua cobrança; e

f) Zelar pelo prestígio da classe, pela moralização e pelo aperfeiçoamento de sua instituição.

Parágrafo único. A representação de que trata o Inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pelo Prefeito Municipal, assegurando-se, ao representado, ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 216. Ao Agente público é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;

II - Retirar sem autorização da autoridade competente, qualquer documento, objeto/equipamento ou bem da repartição;

III - Recusar fé a documento público;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços ou a realizar procedimentos dispostos em Lei;

V - Promover manifestações de apreço e desapeço no recinto da repartição, ou em serviço;

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou a atos do Poder Público Municipal, mediante a manifestação escrita ou oral;

VII - Cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - Compelir ou aliciar outro agente público no sentido de filiação em associação sindical, profissional e a partido político;

IX - Valor-se do cargo, função ou emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade do cargo ou da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou dela ser sócio, exercer comércio e nesta qualidade transacionar com o Município, ou ser:

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



a) Contratante ou concessionário do serviço público;

b) Fornecedor de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer dos órgãos da Municipalidade;

XI - Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Praticar a usura sob qualquer de suas formas;

XIV - Apresentar-se no trabalho sob o efeito decorrente do consumo de bebidas alcoólicas, ou quaisquer sinais de embriaguez ou uso de qualquer substância psicoativa que determine dependência e/ou que interfira no desenvolvimento do trabalho, apresente risco à segurança própria, de colegas de trabalho, de terceiros, ou ao patrimônio público ou privado, cause situação vexatória ou difamante ao serviço público, ou fazer uso durante o expediente, seja de forma eventual ou habitual;

XV - Proceder de forma desidiosa ou com o objetivo de retardar a execução do serviço;

XVI - Cometer a outro agente público atribuições estranhas às do cargo ou emprego que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;

XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego, função ou com o horário de trabalho;

XIX - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou emprego, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial ou administrativo;

XX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXI - Entreter-se em horário de trabalho em atividade estranha ao serviço, incluindo-se a realização de publicações em redes sociais particulares, aplicativos de conversas, sejam elas privadas ou em grupos, ou a utilização de aparelhos eletrônicos quando não comprovado o interesse público;

XXII - Apresentar-se no trabalho, para o desempenho das atribuições portando arma branca ou arma de fogo, caso não tenha autorização para tanto;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



XXIII - Provocar ou participar de brigas, desordem, rixas ou em atos vândalos, no ambiente de trabalho;

XXIV - Praticar atos de sabotagem contra o patrimônio público ou o serviço público;

XXV - Manter relacionamento amoroso ou ter demonstração de afeto em ambiente de trabalho, locais ou bens públicos, com outro servidor, particular ou usuário do serviço público, devendo se preservar relações estritamente profissionais;

XXVI - Realizar, sem autorização, registros em vídeo, áudio ou imagem, de reuniões, debates, conversas, documentos ou outras situações relativas ao serviço público;

XXVII - Realizar quaisquer atos de discriminação, preconceito ou de preferência, em decorrência de cor, sexo ou religião.

§1º. É ilícito ao agente criticar atos do Poder Municipal, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço.

§2º. A Lei Municipal nº 984/2022 ou a que vier a substituir, disciplina o Controle de Uso de Droga e de Bebida Alcoólica aos servidores públicos de qualquer regime jurídico do Município de Nova Tebas, bem como a realização do Teste de Etilômetro.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 217. Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, limitando-se a acumulação quando houver compatibilidade de horários, a:

I - A de dois (2) cargos de Professor;

II - A de um (1) cargo de Professor com outro técnico ou científico;

III - A de dois (2) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange, quando existente, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista do Município, da União e do Estado, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Poder Público, quando instituída.

Art. 218. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado temporariamente de ambos os cargos efetivos.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Art. 219. As acumulações serão objeto de exame e de parecer em cada caso, para efeito de nomeação para cargo público e sempre que houver interesse da Administração Municipal.

Art. 220. Ressalvado o caso de substituição, o Servidor não poderá exercer simultaneamente, mais de um Cargo de Provimento em Comissão ou de Agente Político, bem como receber cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Parágrafo Único. Em relação a substituição de que se refere esta lei:

I - O servidor quando designado, assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoria e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

II - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 221. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria nos casos previstos no Art. 37, §10 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, empregos ou função pública, ressalvados os de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os Cargos de Provimento em Comissão declarados nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo, não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores ou Empregados Municipais que, até o dia 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no Serviço Público Municipal de Nova Tebas, por concurso público de provas ou de provas e de títulos, e pelas demais formas previstas nesta Lei, sendo-lhes proibida no entanto a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime previdenciário que se vinculam, aplicando-se-lhe, em qualquer hipótese, o limite do artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal com a nova Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 222. Não se compreende na proibição de acumular a percepção, desde que não sejam recebidas do mesmo Sistema de Previdência Social:

I - De pensão com remuneração e subsídios;

II - De pensão com proventos de disponibilidade ou de aposentadoria;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



III - De proventos resultantes de cargos ou empregos públicos legalmente acumuláveis;

IV - De proventos com remuneração nos casos de acumulação legal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos ou empregos e de proventos e remuneração, ainda que lícita, fica condicionado à comprovação da compatibilidade de horários e ao contido no artigo 217 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 223. O Agente Público Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 224. A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízos à Fazenda Pública poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da quinta parte da remuneração ou subsídio, quando na falta de outros bens que assegurem a indenização;

§ 2º Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§ 3º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o Agente Público Municipal, perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitado em julgado decisão de última instância que houver condenado a Fazenda Municipal a indenizar o terceiro prejudicado.

§ 4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 225. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Agente Público Municipal, nessa qualidade.

Art. 226. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticados no desempenho das atividades funcionais.

Art. 227. As sanções cíveis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 228. A responsabilidade civil ou administrativa do Agente Público Municipal será afastada no caso de absolvição criminal, que negue a existência do fato ou de sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Art. 229. São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - Destituição de cargo em comissão, agente político ou função de confiança; e

VI - Destituição de função de confiança.

Art. 230. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da infração e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, ao erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 231. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes no artigo 216, Incisos I a VIII e XXI e de inobservância de dever previsto em Lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 232. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o agente público obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º O período de suspensão não será remunerado.

Art. 233. Especificamente no caso do artigo 216, inciso XIV, quando o servidor apresentar-se com sinais de embriaguez ou sob quaisquer efeitos do álcool ou ingerir durante o tempo de serviço, o mesmo deverá primeiramente ser advertido quanto ao procedimento a ser tomado no caso de reincidência, que conforme o histórico do servidor será considerado habitual ou eventual, que deverá ser tomado os seguintes procedimentos:

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



I - Ao ébrio habitual deve ser primeiramente ofertado o encaminhamento para tratamento voluntário, caso após esse procedimento ou de sua recusa, o servidor torne a realizar a conduta tipificada como proibida, o mesmo deverá ser encaminhado para pericia junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a qual determinará:

a) a incapacidade do servidor para o trabalho, situação em que o mesmo será considerado ébrio habitual e será aposentado diante das normas previdenciárias;

b) a capacidade do servidor para o trabalho, situação em que o mesmo retornará ao trabalho e será considerado ébrio eventual e no caso de incorrer novamente na conduta proibida, o procedimento a ser realizado será o previsto para o ébrio eventual que já tenha sido advertido;

II - No caso do ébrio eventual o servidor será submetido a Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância, conforme o caso, e em sendo constatado a ocorrência da conduta proibida, prevista no artigo 216, inciso XIV desta lei, o servidor será demitido.

Art. 234. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Servidor Municipal não houver nesse período praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 235. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de Cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII - Ofensa física em serviço, a agente público ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Aplicação irregular de recursos públicos;

IX - Revelação de sigilo do qual se apropriou em razão do cargo;

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
ciadoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

X - Lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio municipal, incluindo a percepção de remuneração sem a devida prestação do serviço;

XI - Corrupção passiva;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - Transgressão do artigo 216, incisos IX a XV, XVII, XVIII, XXIII e XXIV;

XIV - Incapacidade física, mental ou profissional comprovada para exercer cargo em que esteja lotado;

XV - Insuficiência administrativa de desempenho no estágio probatório, apurada em processo administrativo;

XVI - Insuficiência financeira do município na forma da Lei complementar nº 101/2000;

XVII - Atingimento do limite máximo de gastos com pessoal na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - não utilização de equipamento de proteção individual quando disponibilizado pela Administração, já tendo sido aplicado, sucessivamente, as penalidades advertência e suspensão;

XIX - Quaisquer ofensas, seja física, verbal, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou outras ofensas relacionadas a menor de idade, quando em ambiente de trabalho ou em decorrência deste, e quando externo, com sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 236. Verificada em Processo Administrativo, a existência de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções, será obrigado a optar por um que deseja manter, no prazo prorrogável por igual período de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, se não o fizer no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento de ambos os cargos ou empregos.

§1º Provada a má-fé, o Servidor ou Empregado Municipal será demitido de ambos os cargos ou empregos e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, com as correções devidas.

§ 2º O processo disciplinar obedecerá a todas as fases, conforme Título específico constante nesta Lei.

Art. 237. Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 238. Entende-se por inassiduidade habitual a falta do Servidor ou Empregado Municipal ao serviço, sem causa justificada, por 40 (quarenta) dias intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 239. Na apuração de abandono de cargo será adotado o procedimento específico, conforme previsto nesta Lei.

Art. 240. Será cassada a disponibilidade, nas mesmas hipóteses das faltas puníveis com a demissão.

Art. 241. A destituição do cargo de provimento em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou demissão.

Art. 242. A demissão ou a destituição de cargo ou função nos casos do Inciso IV, VIII, X e XI do artigo que dispõe sobre as hipóteses de demissão, implica na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 243. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do artigo 235, inciso XV, incompatibiliza o ex-servidor ou empregado para nova investidura em cargo, emprego ou função público municipal pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao Serviço Público Municipal de Nova Tebas, o Servidor ou Empregado Municipal que for demitido ou destituído por infringência do artigo 235, Incisos I, IV, VIII, X e XI desta Lei.

Art. 244. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 245. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo, emprego ou função;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e

III - em 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Considera-se conhecido o fato, se outro não lhe anteceder, qualquer ato oficial que demonstre inequivocamente a ciência da Administração.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 3º Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime ou contravenção penal, conforme o caso.

§ 4º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§ 5º Interrompido o curso prescricional, o prazo começará a correr novamente a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VI
DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO E DA REVISÃO

CAPÍTULO I
DA AVERIGUAÇÃO PRÉVIA

Art. 246. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, sob pena de se tornar corresponsável, mediante sindicância ou outro procedimento administrativo, assegurado ao indiciado ou acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 247. Não sendo possível identificar a autoria ou a materialidade da infração, a autoridade determinará ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com a Secretaria respectiva, a instauração de averiguação prévia sumária para constatação dos fatos e/ou a indicação do denunciado.

§1º. O servidor lotado no referido setor tomará as declarações oralmente, reduzindo a termo por meio de certidão e procederá ao levantamento preliminar de provas materiais sobre o fato, investigando e identificando servidores e outras pessoas que saibam ou tenham razão de saber sobre os mesmos fatos, assim como o levantamento das provas preexistentes relacionada à autoria, aos próprios fatos, às consequências e às circunstâncias do acontecido.

§ 2º Após concluído, o procedimento será examinado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinará pela abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou pelo arquivamento, quando o fato e/ou ato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito administrativo ou penal, ou irregularidade tipificada como defesa por este ordenamento.

Art. 248. É competente para determinar a instauração da sindicância o chefe do poder executivo e do processo administrativo disciplinar, o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 249. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo poderá

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, findo o qual cessarão os seus efeitos e o servidor retornará às atividades ainda que não concluído o processo, exceto se o retorno à atividade possa ocasionar dano ou prejuízo ao serviço público ou pessoas envolvidas.

§ 2º O afastamento é medida preventiva e não constitui pena.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 250. A apuração dos fatos e aplicação de sanção será efetuada através de procedimento:

I - De modo sumário, se o caso configurado for passível de penalidade de advertência, quando a falta for confessada, documentalmente comprovada ou manifestamente comprovada;

II - Através de sindicância:

a. Como condição preliminar à instauração de Processo Administrativo, nos casos cujas sanções se enquadrem nos Incisos II a VI, do artigo 229 desta lei e não for o caso previsto no inciso III deste artigo;

b. Nos casos em que for passível de penalidade de advertência em que não se enquadre no inciso anterior, ficando dispensada a necessidade de Processo Administrativo Disciplinar ao final da sindicância para aplicação da sanção;

III - Por meio de Processo Administrativo sem preliminar quando a falta for enquadrável em um dos dispositivos aludidos no Inciso anterior for confessado, documentalmente provado ou manifestamente comprovado.

Art. 251. Os membros das comissões que atuarem nos procedimentos administrativos dispostos neste título farão jus a pagamento único por comissão/procedimento a que compor, no montante e termos a que dispuser regulamento, garantindo-se a diferenciação dos valores para a função em que cada um ocupar.

CAPÍTULO IV
DA SINDICÂNCIA

Art. 252. A sindicância será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis de nível igual ou superior ao do indiciado.

§1º O ato que designar a Comissão indicará dentre seus membros o Presidente, que junto aos membros decidirá o secretário da comissão.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

§ 3º A procuradoria Jurídica do Município acompanhará os trabalhos da comissão.

§ 4º Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

Art. 253. O Departamento de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente, poderá juntar ao processo cópia da ficha funcional do servidor, podendo mencionar, inclusive, se houver antecedentes funcionais.

Art. 254. A Sindicância Administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias contados da publicação do ato instaurador no órgão oficial do Município.

Art. 255. O indiciado poderá ser citado por mandato pessoalmente, por meio eletrônico que assegure o recebimento e o destinatário ou pelos correios.

Parágrafo único. Na impossibilidade da citação na forma do presente artigo, ou achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, haverá a citação por edital com uma publicação no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação, iniciando a contagem do prazo após passados dois dias úteis.

Art. 256. O mandato de citação conterá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar Defesa Prévia escrita, podendo o indiciado depositar rol de até 03 (três) testemunhas, juntar provas e/ou requerer diligências, se for o caso.

Art. 257. O indiciado que mudar de residência, fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 258. Considera-se revel o indiciado que, regularmente citado, deixar de apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos da sindicância.

§ 2º No caso da revelia presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas.

§3º A presunção de veracidade disposta no parágrafo anterior é relativa, isto é, o conjunto probatório do processo deve ser analisado, para que não haja divergência quanto às alegações e as provas.

§4º Na revelia, tem-se que em relação ao que for alegado e não contestado pela parte, não se faz necessário a produção de prova.

Art. 259. A comissão fará a análise da defesa prévia quando houver e designará audiência de instrução, para ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, encaminhando mandado de intimação para as partes e testemunhas, se as houver, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da referida audiência.

Art. 260. Na audiência de instrução, as testemunhas serão inquiridas, inicialmente, se nominadas e/ou referidas na averiguação prévia, se as houver, ou as indicadas pelo denunciante, pela própria comissão e, a seguir, as arroladas pela defesa.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente, podendo ser gravado em mídia digital ou reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 3º No caso de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser procedido com a acareação dos depoentes.

Art. 261. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, o presidente proporá à autoridade instauradora que o mesmo seja submetido a exame por junta médica oficial do Município, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental suspenderá o feito e será procedimentado em separado e apenso ao processo, após a expedição do laudo pericial.

Art. 262. A Comissão deverá proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 263. Encerrada a instrução, o indiciado terá 5 (cinco) dias para as Alegações Finais.

Art. 264. Decorrido o prazo, a comissão elaborará o Relatório Final, concluindo:

I - pelo arquivamento do processo;

II - pela aplicação da pena de advertência;

III - abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III do caput deste artigo, o relatório deverá constar quais os dispositivos legais consideram-se violados.

Art. 265. O processo de sindicância, com o respectivo Relatório Final da comissão, será entregue pela comissão à autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.

Art. 266. Poderá ser aplicado ao procedimento da sindicância, no que for pertinente, as regras estabelecidas para o processo administrativo disciplinar.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 267. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 268. O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º Da decisão de julgamento, será dado conhecimento ao indiciado ou defensor por qualquer meio admitido em direito, em especial, presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 3º O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recurso.

Art. 269. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma desta lei.

Art. 270. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 271. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 271. Servidor que responder à sindicância só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, caso aplicado.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 272. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 273. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 1º A não observância deste prazo, não acarretará a nulidade do processo.

§2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas.

Art. 274. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e seus respectivos membros, que deverão ser estáveis.

§ 1º Não poderá participar da comissão, o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 2º A Procuradoria Jurídica do Município acompanhará os trabalhos da comissão.

Art. 275. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 276. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Seção I
Da Instrução

Art. 277. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A atuação do processo administrativo disciplinar obedecerá à ordem cronológica dos atos, documentos e procedimentos, numerando-se as folhas.

Art. 278. Os autos da sindicância, se for o caso, poderão integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 279. Após a instauração do processo, a Comissão lavrará o termo de abertura de processo e posteriormente analisará os documentos pré existentes e caso reconheça a existência do ilícito administrativo, indicará em ato os nomes dos

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

indiciados e as disposições legais que entenderem ter sido supostamente transgredidas.

Art. 280. No caso de procedimento administrativo que vise averiguar a ocorrência de inassiduidade habitual, os atrasos e as horas de faltas injustificadas ao trabalho serão somados como dia de falta, na proporção equivalente à carga horária diária do servidor.

Art. 281. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos, peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º Após instalada a comissão, será citado o servidor indiciado ou acusado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, apresentar Defesa Prévia, contraprovas ou informar as provas que pretende produzir, sendo permitido, no entanto, a juntada de provas por parte da defesa ou da comissão a qualquer momento durante o inquérito administrativo.

§ 2º O termo de citação será acompanhado da denúncia ou da representação e dos demais documentos que embasaram a instauração da sindicância, ou do processo, além da portaria de instauração.

Art. 282. A citação do agente público poderá ser realizada por quaisquer integrantes da comissão e por qualquer das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico, nos moldes dispostos para a sindicância;

III - através de carta com aviso de recebimento;

II - mediante edital publicado no mural público municipal, diário oficial e em jornal de que se serve o Município para a publicação de atos oficiais da Administração Municipal.

Parágrafo único. A recusa por parte do agente público em apor ciência para confirmação do recebimento de qualquer documento não invalidará a citação ou outro ato, sendo que neste caso, o membro da comissão que tentou realizar o ato deverá entregar a documentação ao mesmo e certificar o ocorrido, coletando a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato, quando houverem, iniciando-se a contagem dos prazos na data declarada.

Art. 283. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas,

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
cdoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com





Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

§ 2º O Contrato por Prestação de Serviço Temporário, será de prazo máximo de até 2 (dois) anos, improrrogável, salvo se de menor prazo, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§ 3º Os salários dos empregados contratados nos termos deste capítulo, não poderão em hipótese alguma, serem superiores aos pagos aos ocupantes de Cargos de Provimto Efetivo que exerçam funções análogas no Município.

Art. 330. Os empregados contratados temporariamente por excepcional interesse público não farão jus ao depósito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Aos empregados com contratos vigentes ao tempo da entrada em vigor desta lei que eventualmente esteja sendo realizado o depósito do FGTS, o mesmo será mantido até o fim do contrato.

Art. 331. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar este capítulo naquilo que couber, atendendo às peculiaridades de cada área de atuação administrativa.

Art. 332. Efetivada a contratação autorizada por este capítulo, o Departamento de Recursos Humanos, encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

§ 1º É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem solicitou a admissão;

§ 2º A admissão somente será realizada após a comprovação do estado de saúde do contratado mediante perícia médica por Junta Oficial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com exceção do contido nos Incisos I (parte final) e II do artigo 328, desta Lei.

TÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA, DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E DA SEGURANÇA SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 333. O Município de Nova Tebas, promoverá o bem estar social, o aperfeiçoamento físico e intelectual dos Servidores Municipais e suas famílias, na forma em que dispuser o Regime de Previdência Social a que se acham vinculados.

Art. 334. Em caso de falecimento de Agente Público fora dos limites do Município de Nova Tebas, desde que a serviço da Administração Municipal, as despesas de traslado do corpo, correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 335. Os servidores do Poder Público Municipal são integrantes do Regime Geral de Previdência Social.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

Parágrafo Único. Todos os benefícios previdenciários serão custeados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 336. Serão concedidos ao Servidor ou Empregado e à sua família, auxílios na conformidade que dispuser o Regulamento de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 337. O "Dia do Servidor", será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 338. Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, nenhum Servidor ou Empregado poderá ser privado de qualquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 339. São direitos assegurados ao Servidor Municipal e ao Empregado Público a associação sindical e a greve.

Parágrafo único. O direito à greve será exercido estritamente nos termos e limites definidos em Lei Federal, adequada às peculiaridades do Município de Nova Tebas.

Art. 340. Os prazos previstos nesta Lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos quando não houver disposição diversa, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábados, domingos ou feriados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 341. Ficam submetidos ao Regime desta Lei, todas as pessoas com vínculo empregatício com o Município de Nova Tebas, assim considerados todos os Servidores Públicos Municipais, ocupantes de Cargos de Provimto em Comissão e de Cargos de Provimto Efetivo e Secretários Municipais, na data de publicação desta lei, bem como os admitidos a partir disso.

Art. 342. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros documentos, que na esfera administrativa interessarem ao Servidor Municipal e ao Empregado Público Ativo ou Inativo, ao ocupante de Cargo de Provimto em Comissão e ou Agente Político e ao pensionista, nessa qualidade.

Art. 343. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício de cargo ou emprego.

Parágrafo único. Será responsabilizado administrativamente e criminalmente a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 344. Fica assegurada aos Servidores Municipais a isonomia de remuneração para os cargos e atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza e o local de trabalho.

Art. 345. É assegurada a irredutibilidade de remuneração e subsídio, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 346. As despesas decorrentes de locomoção, transporte, alimentação, pousada e afins, a critério e no interesse da Administração, poderão ser pagas nos termos da legislação própria, que tratará, dentre outras, as formas de prestação de contas e de restituição de eventuais saldos.

Art. 347. Serão fornecidos aos servidores, sempre que for exigência das atribuições do cargo, equipamentos de proteção individual.

Art. 348. O Município de Nova Tebas assegurará o estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do quadro de pessoal através de sua associação de classe ou isoladamente.

Art. 349. Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Administração, ou na sua falta, por médico credenciado ou contratado pelo Município.

§1º. Quando necessária a inspeção por médico vinculado à Administração Municipal, esta poderá ser substituída por médico especialista, dependendo da tipologia da doença.

§2º. Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado ou contratado pela Administração.

Art. 350. Nenhum Servidor Municipal ou Empregado Público poderá ser transferido ou removido de ofício no período de 6 (seis) meses anteriores à data de eleições e até a posse dos eleitos, conforme dispuser a Lei Eleitoral, exceto por estrita necessidade de serviço em que o ato de transferência ou remoção deverá conter a justificativa do ato.

Art. 351. Fica assegurada a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos.

Art. 352. Leis específicas disporão sobre a:

I - Organização do Quadro Geral de Servidores;

II - Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, definindo as normas de compatibilidade do pessoal vinculado ao Município.

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

Art. 353. A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 354. O Município de Nova Tebas - PR, mantém para seus Servidores integrantes do Regime Estatutário de que trata a presente Lei, o Regime Geral de Previdência Social, de que dispõe Lei Federal nº 10.887/04 em consonância com o artigo 40 da Constituição Federal, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 355. Aplicam-se prioritariamente o exposto nos Títulos V e VI desta Lei aos servidores a que dispõe a Lei Municipal nº 621/2014, e subsidiariamente quanto às demais disposições.

Art. 356. O chefe do Poder Executivo Municipal editará os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 357. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 256/2001, nº 508/2011, nº 820/2019 e o Capítulo III (Dos Processos de Apuração das Irregularidades e das Transgressões Disciplinares), constante no Título III (Do Regime Disciplinar) da Lei Municipal 621/2014, aplicando-se as disposições previstas nesta Lei aos profissionais do Magistério.

Parágrafo Único. As leis esparsas que fazem menção à Lei Municipal nº 256/2001 continuam em vigor no que não for contrário a presente lei.

Art. 358. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 05 de Dezembro de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Belo Horizonte, 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
clodoaldofernandesdosantos@gmail.com juridiconovatebas@gmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HUMANA - CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORA LTDA - ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 EM PSICOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporã - PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacao@ivaiporahotmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 107/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HUMANA - CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL DE IVAIPORA LTDA - ME

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA JURIDICA PARA ATUAR NA LINHA DE CUIDADO À OBESIDADE, NO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO DO CIS IVAIPORÁ

VALOR TOTAL: R\$ 86.480,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0002.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.

Ivaiporã, 05 de dezembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

MEIRE REGIANE LOURENÇO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

CIS IVAIPORÁ
Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 e-mail: licitacao@ivaiporahotmail.com



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão na Forma Eletrônico nº 069/2024

Processo administrativo nº 095/2024

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de preços visando a futura aquisição de materiais de materiais de higiene, limpeza e afins, com itens exclusivos a participação de empresas que declarem e comprovem condição de ME/EPP/MEI com sede do município de Nova Tebas - PR, destinados ao uso de todas as secretarias municipais para suprir as demandas que surgirem nos prédios das mesmas, bem como, a realização de pequenas reformas e adequações necessárias nas construções já existentes.

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

VALOR TOTAL: R\$ 2.058.090,95 (dois milhões e cinquenta e seis mil e noventa reais e noventa e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAF/WEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do sistema "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 05 de dezembro de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 183/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: FS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ - 51.549.521/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de som e luz para espetáculo cultural.

DATA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até a data de 31 de dezembro de 2024, contado a partir da assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
939
Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.12.05 10:58:55 -03'00'
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 063/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 160/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: J. C. HINZ & CIA LTDA
CNPJ – 05.164.214/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE BOMBAS E BICOS INJETORES E AFINES BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO TENDO EM VISTA O MESMO SE TRATAR DE NATUREZA ESPECÍFICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.Forma de pagamento

VALOR TOTAL: R\$ 483.080,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e oitenta).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
2939
Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.12.05 13:27:58 -03'00'
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



DVD, voltagem 110 VALOR: R\$ 60,00 FONE: 99972 – 4826

CAPACETE MOTO-QUEIRO, pechincha VALOR: R\$ 50,00 FONE: (42) 98432-0763// (42) 99971-2235 CELULAR MOTOROLA G9, PLAY – 64 GB, verde turquesa, semi novo VALOR: R\$ 700,00. FONE: (42) 98432-0763

BICICLETA MONARK TRIP SHIMANO, cinza, 18 marchas em bom estado, documentos em ordem; ano 2022; cor Alumínio, marchas, pneus novos. VALOR: A Combinar FONE: 98432-0763 ou 99971-2235

SOM PHILLIPS DIGITAL MP3, M57 AM/FM, entrada p/ 05 CDs, Bivolt, 02 Caixas de Som. VALOR: R\$ 900,00, sendo R\$ 500,00 de entrada e R\$ 400,00 p/ 20 dias. FONE: (42) 98432-0763

TELEFONE residencial, sem linha VALOR: R\$ 25,00 FONE: (42) 98432-0763

CELULAR, Samsung J4G, perfeito estado VALOR: R\$ 250,00 FONE: (42) 98432-0763

ESTOQUE P/BAZAR VALOR: À combinar FONE: 3623-2101 JÔ

CELULAR POSITIVO, SEMINOVO, BEM CONSERVADO E COM CARREGADOR DE TECLA; VALOR: R\$ 60,00 FONE: 99971-2235 OU 98432-0763

GAITA 48 BAIXOS, SEMINOVA VALOR: R\$ 1.980,00 OU TROCO POR CARNEIROS. FONE: 99122-7025 OU 99139-7325

MÁQUINA COSTURA – SINGER VALOR: A COMBINAR FONE: 99122-7025 OU 99139-7325

BICICLETA CALÓI MOTORIZADA. VALOR: R\$ 1.300,00. FONE: 98403-7854

EQUIPAMENTOS PARA ALARME COM NOTA FISCAL, PODENDO SER P/ RESIDÊNCIA OU COMÉRCIO. VALOR: R\$ 400,00. FONE: 9910-7751

ESTOQUE P/BAZAR, VALOR A COMBINAR. FONE: 3623-2101 JOSENILDA

DOIS MOTORES PARA PORTÃO DE ELEVAÇÃO, FUNCIONADO PERFEITAMENTE. VALOR A COMBINAR. FONE: 99977 -4634 OU 99854-2670

CADEIRA BARIGOTO DE BEBÊ, PARA CARRO, EM PERFEITO ESTADO, VALOR R\$ 250,00. FONE: 3624-9247 OU 99149-0957

FOGÃO À LENHA, Nº 3, COR BRANCA, VALOR R\$ 500,00. FONE: 3623-5605

MÁQUINA DE COSTURA SINGER VALOR: R\$ 400,00 FONE: 99957-2286

Vendo roçadeira, marca Vulcan, sem uso. É a gasolina. R\$ 1 mil. Tel. (42) 9 8403-7854.

Vendo bicicleta a motor, Barra Circular. R\$ 1,5 mil. Tel. (42) 9 8403-7854.

Vendo motosserra, marca Vulcan, usada. R\$ 600. Tel. (42) 9 8403-7854.

Vendo forno elétrico, novo. R\$ 2 mil. Tel. (41) 9 8813-7956

Vendo caixa registradora. R\$ 1 mil. Tel. (41) 9 8813-7956

Vendo mala de viagem, grande. R\$ 150. Tel. (41) 9 8813-7956

VENTILADOR , pequeno, voltagem 110. VALOR: R\$ 50,00 FONE: (41) 98813-7956

MALA PARA VIAGEM, semi nova VALOR: R\$ 200,00 FONE: (41) 98813-7956

FORNO ELÉTRICO, grande. VALOR: R\$ 2.000,00 FONE: (41) 98813-7956

CAIXA REGISTRADORA, antiga, pintura original VALOR: R\$ 1.700,00 FONE: (41) 98813-7956

ESTUFA PARA SALGADINHOS, voltagem 220, VIDRO VALOR: R\$ 250,00 FONE: (41) 98813-7956

SERRA CIRCULAR ESQUADEJADEIRA, REBOTE E FURADEIRA HORIZONTAL PARA MARCENARIA VALOR: R\$ 10.000,00 FONE: 99862- 9500

APARADOR DE GRAMA, voltagem 110. VALOR: R\$ 200,00. FONE: 99972-4826



VENDA

Vendo terreno em Ponta Grossa (PR), medindo 12x25m. R\$ 30 mil. Tel. (42) 9 8403-7854.

CASA – BAIRRO BOQUEIRÃO, Rua Rodrigues Alves, nº 6; contendo 09 peças sendo 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, lavanderia e garagem. VALOR: R\$ 120.000,00 FONE: 98403-7854

APARTAMENTO – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, Rua Otto Rickli, 375; Terreo. VALOR: R\$ a combinar ou troco por casa no mesmo Bairro; FONE: 99904-7823 ou 3622-6302

TERRENO 390 METROS – VILA CARLI, contendo 02 casas. VALOR: R\$ 230.000,00; aceito per-

muta no Bairro Cristo Rei ou Recanto Feliz. FONE: 42 99943-1979

CHÁCARA, 10 KM DO PINHÃO, CONTENDO 03 CASAS, 02 TANQUES DE PEIXES, TODO CERCADA DE TELA, PRÓXIMO A BR. VALOR : A COMBINAR; OU TROCO POR OUTRA PERTO DE GUARAPUAVA. FONE: 99122-7025 OU 99139-7325

CASA – SANTANA, RUA DEPUTADO LAURO SODRÉ LOPES, 469; TERRENO MEDINDO 12 X 10, TODO MURADO. VALOR: R\$ 90.000,00; ACEITO CARRO NO NEGÓCIO. FONE: 3304-3099 RODRIGO

TERRENO – VILA KENNEDY, CONTENDO CASA MISTA, MED. 2.500M². VALOR: 600.000,00. FONE: 3623-2101

LOCAÇÃO

KITINETE - BAIRRO DOS ESTADOS, contendo 03 peças grandes, Rua Bahia, 463 - próximo à Praça da Fé; para 01 pessoa sem criança e sem pet. VALOR: R\$ 500,00 incluso ½ água e luz. FONE: (42) 99972-4826, falar com Ondina

KITINETE - BAIRRO SANTA CRUZ, contendo 01 quarto, wc, cozinha com pia, internet, antena p/TV, garagem; Rua Luiz Ciscato, 58, em frente a APAE VALOR: R\$ 800,00 incluso água e luz FONE: (41) 98813-7956

KITINETE – VILA CARLI, p/ 01 pessoa, mobiliada, próximo ao CE DETEG, de preferência estudante. VALOR: À Combinar. FONE: (42) 98869-6880

SALA COMERCIAL – BAIRRO SANTA CRUZ, 100 m., com banheiro, internet, Rua Luiz Ciscato,58; em frente APAE. VALOR: R\$ 1.200,00. FONE: (41) 98813-7956

KITINETE – SANTANA, Rua Leonel Armando Zakalusni (antiga 17 de Julho), 162; fundos. contendo 04 peças grandes VALOR: R\$ 600,00 FONE: 99966-5092

KITINETE – SANTA CRUZ, RUA JUVENAL CALDAS, 1098; CONTENDO 01 QUARTO, COZINHA E BANHEIRO VALOR: R\$ 600,00 – INCLUSO ÁGUA E LUZ FONE: 98807-9189 OU 3304-3069

APARTAMENTO – CRISTO REI, AVENIDA OLINTO PIMENTEL, 597; CONTENDO 03 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E GARAGEM. VALOR: R\$ 650,00 FONE: 98426-8409



Carros

Vendo Towner, em ótimo estado. R\$ 8 mil Tel. (41) 9 8813-7956



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

IAVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 129/2024.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Mobiliário.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.825.824,50 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 18/01/2025 (hoário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREÇO/RELA: Rosimere de Paris Dias.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-980. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 05 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE:
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção civil para a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social - Vila Bela.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 133/2024

CONTRATADA: REZENDE E ROMAN LTDA.

CNPJ Nº: 36.226.679/0001-89.

Objeto do termo aditivo:

Prorroga-se o prazo de execução em 180 dias até a data de 17/05/2025, e a vigência do contrato até a data de 16/07/2025 contrato, do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

OBJETO: Locação de desktop.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ACHY BRITTO.

CNPJ Nº: 41.986.662/0001-60.

OBJETO DO TERMO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, prorroga-se o prazo de vigência da data de 31/12/2024 a 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção das licenças ARCGIS desktop standard concurrent use; ARCGIS desktop advanced concurrent use; ARCGIS enterprise standard – até 4 núcleos; extensão 3d/ concurrent use; arcgis spatial analyst for desktop concurrent use, além da prestação de suporte especializado para a plataforma ARCGIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 87.393.181/0001-34.

REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, da data de 31/12/2024 a 23/08/2025, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO GEMIN MEIGA.

CNPJ: 77.637.684/0001-61.

OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

Com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, prorroga-se o prazo de vigência do contrato da data 31/12/2024 a 31/12/2025.

Com fulcro no Art. 65, §8 da Lei 8.666/93, REAJUSTA-SE o valor contratual conforme valores descritos no 3º Termo Aditivo e com base no Índice IGP-M (FGV) do mês de julho/2023 à junho/2024, em percentual de 2,45% (Dois vírgula quarenta e cinco por cento).

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 145/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: MARTINELLI LOCACÕES DE MAQUINAS EIRELI.

REPRESENTANTE: VALDECIR MARTINELLI.

CNPJ: 20.838.016/0001-85.

OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO.

Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, fica prorrogado o prazo de vigência, a partir de 31/12/2024 a 15/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

caminhões.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA EPP.

CNPJ: 08.505.155/0001-91.

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO ISRAEL POLERA.

OBJETO DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO.

Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021 prorroga-se o prazo de vigência da data de 31/12/2024 à 09/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 207/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: MARTINELLI LOCACÕES DE MAQUINAS EIRELI.

REPRESENTANTE: VALDECIR MARTINELLI.

CNPJ: 20.838.016/0001-85.

OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO.

Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, fica prorrogado o prazo de vigência, a partir de 31/12/2024 a 11/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 208/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 2173, Centro, Guarapuava, para abrigar o Laboratório Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCI MERI CABRAL BAHL.

CNPJ: 81.043.101/0001-41.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO.

Com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.245/91, Parecer Jurídico referencial nº 02/2021 prorroga - se o prazo de vigência do contrato em epígrafe, da data de 31/12/2024 a 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 111/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 79/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ºRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Cezar Baptistel – Contratada: CLINICA ARTHROS GUARAPUAVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.594.660/0001-35, estabelecida à Rua Professora Leonidia, nº. 527, Bairro Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Marieni Cristina Ribas – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 111/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 79/2023, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DOS SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 111/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 31/12/2025 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 02/12/2024 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ºRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 93/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 75/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ºRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Cezar Baptistel – Contratada: CLINICA GINECOLOGICA OBSTETRICIA GOMES E CAPUANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.661.277/0001-19, estabelecida à Avenida Guarapuava, nº. 1011, Bairro Cidade dos Lagos, em Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Fernando Henrique Luz Capuano – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 93/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 75/2023, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DOS SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 93/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 31/12/2025 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 03/12/2024 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ºRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 233/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 170/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ºRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Cezar Baptistel – Contratada: GIANFRANCESCO MARCONATO SERVICOS MEDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.418.783/0001-04, estabelecida à Rua Capitão Frederico Virmond, nº. 778, Bairro Alto da XV, em Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Gianfrancesco Marconato – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 233/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 170/2023, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DOS SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 233/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 31/12/2025 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 04/12/2024 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ºRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2023

Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 112/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 82/2023 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ºRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Cezar Baptistel – Contratada: BRUNA W PADILHA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.988.610/0001-76, estabelecida à Avenida Rosa Lustosa de Siqueira, nº. 1134, Sala B, Bairro Santana, em Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Bruna Watrin Padilha – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 112/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 82/2023, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DOS SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 112/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 31/12/2025 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 29/11/2024 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ºRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Oitavo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 56/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2022 - Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS 5ºRS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Cezar Baptistel – Contratada: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANÁ - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.668.287/0001-93, estabelecida à Avenida Brasil, nº. 2798, Bairro São Cristóvão, em Medianeira – PR, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. Milena Tais Schneider – Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 56/2023, formalizado através da Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2022, oriunda do Credenciamento Público cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DOS SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 56/2023 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 31/12/2025 – Foro: Guarapuava (PR) – Data da assinatura: 03/12/2024 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CIS 5ºRS e, de outro, a representante da empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 169/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ª RS”.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Quinta Região de Saúde do Paraná, conforme Resolução 022/2024 de 15 de outubro de 2024 e com base no Artigo 25, Inciso II cumulado com ART. 13, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do consórcio Nº 228/2024, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação, para contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
CENTRO DE TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA	01.646.024/0001-85	R\$ 1.200.000,00

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 05 de dezembro de 2024.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná



MINUTA 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 153/2024 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA MANSANI E MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO, ao CONTRATO nº 153/2024 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pelo Diretor Executivo, Sr. LUIZ CEZAR BAPTISTEL e de outro lado a empresa LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.594.438/0001-80, estabelecido a Rua Guairá, nº 3770, Bairro centro, Sala 21, cidade de Guarapuava, Estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal o senhor LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 153/2024, celebrado em 08 de outubro de 2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato nº 153/2024 com acréscimo de itens ao médico, nos seguintes termos: O objeto do presente Contrato é “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA”, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE				
CRM: 45180/PR				
CLASSIFICAÇÃO: B, C, D e E				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO	DIURNO	R\$ 660,78	SEG À SEX

Parágrafo Primeiro: Fica acrescentados ao contrato os seguintes itens:

PROFISSIONAL: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE				
CRM: 45180/PR				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56	SEG À SEX
3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94	SEG À SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	SEG À SEX
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
21.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
22.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 3.124,08	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
23.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
24.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 3.460,56	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 05 de dezembro de 2024.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL Diretoria Executiva		LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE REPRESENTANTE LEGAL
Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____		LUIZ CLAUDIO RIBEIRO BOESE LTDA CONTRATADA
		Testemunha1: NOME: _____ RG/CPF: _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com